

## ESTATUTOS

## DA

## SOCIEDADE BENEFICENTE "IZABEL A RENDENTORA "

(Fundada em 3.9.1.899- Campinas- São Paulo)

## CAPÍTULO I

## DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Artº.1º)- Fica estabelecido com séde e fôro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo a Sociedade Beneficente "Izabel A Rendentora", com as finalidades que se seguem:
- § 1º- Socorrer os associados quando enfêrmos com auxílios pecuniários.
- § 2º- Contribuir com quotas funerais.
- § 3º- É facultado a diretoria em casos especiais, indicar um médico para examinar o estado de saúde do candidato ao ingresso no quadro social. Outrossim no decorrer da enfermidade, ficando as despesas por conta da sociedade.
- § 4º- Os auxílios a qua aludem os parágrafos 1º e 2º serão regulamentados pela diretoria e posterior aprovação por uma Assembléia Geral Ordinária.
- Artº.2º)- O número de sócios é ilimitado, podendo ingressar ao quadro social tôdas as pessoas do sexo masculino, independente da nacionalidade, cõr, religião e profissão.

## CAPÍTULO II

## (ADMISSÃO DOS SÓCIOS)

Artº.3º)- Só poderão ser admitidos maiores de 17 anos ou que tenham no máximo 50 anos. Além desse limite a solução é de exclusivo critério da diretoria.

§ 1º- Ter saúde sem defeito físico que impossibilite trabalhar.

§ 2º- Ser honesto e ter vivência condigna.

§ 3º- Estar em pleno gozo dos direitos civis.

§ 4º- Uma vez admitido com as obrigações sociais em dia, poderá propor novos candidatos ao quadro social, indicando nomes, data de nascimento, nacionalidades, residências e condições de vida profissional e civil.

Artº.4º)- A diretoria face as dúvidas poderá impugnar quaisquer admissões, assistindo-lhe ainda o direito de promover sindicância se fôr o caso.

## CAPÍTULO III

## DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artº.5º)- Enquadram-se em 4 categorias a saber:

- a) Contribuintes
- b) Remidos
- c) Benfeitores
- d) Beneméritos

§ 1º- Contribuintes são os que estão em dia com os cofres sociais.

§ 2º- Remidos são os que pagam no ato da admissão importância fixada em disposição regulamentar.

A)- Os sócios que no decorrer de 12 anos da data de admissão pagarem corretamente suas mensalidades, quotas funerais, não tendo usufruído auxílios previstos nos Estatutos, farão já ao título de remidos, cabendo-lhes pagarem somente quotas funerais.

§ 3º- O título de sócio benemérito só será concedido aos associados que se distinguirem com reais ~~res~~ serviços à Sociedade. A diretoria se incumbirá dessa distinção em Assembléia Geral.

§ 4º- Benfeitores são os que contribuírem em importâncias fixadas pela Diretoria, sempre em função do regulamento.

## CAPÍTULO IV

## PATRIMÔNIO SOCIAL- FUNDO DE RESERVA

- Artº.6º)- O patrimônio social se constitui pelos imóveis, móveis, demais utensílios, donativos, rendas e os saldos dos exercícios.
- Artº.7º)- As somas arrecadadas, deduzindo todas as despesas deverão ser recolhidas em estabelecimentos bancários idôneos.

## CAPÍTULO V

## SÓCIOS - DIRETORES

- Artº.8º)- Os associados não incurso em penalidade, quites com os cofres sociais, estão assegurados em direitos, a saber:-
- a)- Receberem os auxílios inerentes ao regulamento.
  - b)- Poderão participar das Assembléias Gerais, votar, serem e votados, apresentarem sugestões benéficas a sociedade.
  - c)- Reclamarem nas Assembléias Gerais contra inobservâncias dos Estatutos uma vez com razões fundamentais.
  - d)- Requererem, convocando Assembléias Gerais, oficiando a Diretoria com assinaturas de 50 sócios, todos quites com os cofres sociais, para exames e debates de assuntos de magnas importâncias.
  - e)- Poderão solicitar o título de sócio remido, uma vez conforme preceitua o artigo 5º, § 2º- letra A.
  - f)- Poderão se demitir oficiando a diretoria.
- Artº.9º)- Os sócios gozarão direitos 90 dias após a admissão aos que pagarem jóia e 180 aos que forem admitidos isentos de jóia.

## CAPÍTULO VI

## SÓCIOS- DEVERES

Artº.10º)- Deveres a serem cumpridos:

- 1º- Pagamentos das jóias, mensalidades, taxas funerais, carteiros de indentidades.
- 2º- As mensalidades a mais tardar até o dia 20 do mês corrente.
- 3º- Aceitando encargos, procurar desempenhá-los com dedicação e honestidade.
- 4º- Comparecerem as Asembléias Gerais, participando dos assuntos a serem discutidos, podendo apresentarem sugestões de interêsse social.
- 5º- ~~C~~omunicarem por escrito quando em novas residências.
- 6º- Ao solicitarem auxílios, quando informarem deverão estar em dia com os devidos pagamentos .Outrossim, caso a diretoria decidir não se esquivarem do envio de atestado médico.
- 7º- Imediata comunicação a diretoria quando se restabelecerem.
- 8º- Ativarem seus esforços para maior engrandecimento da sociedade, com aquisição de novos sócios.
- 9º- Deverão acatar e respeitar os membros da diretoria quando no desempenho de funções, bem como os associados em geral.
- 10º- As disposições estatutárias deverão ser respeitadas.

## CAPÍTULO VII

## AUXÍLIOS

- Artº.11- Os auxílios concedidos aos associados são aqueles contantes do regulamento- enfermidade-e funeral.
- Artº.12- Os associados receberão auxílios quando enfermos, em três distintos períodos: 1º e 2º e 3º até o pronto restabelecimento.
- Artº.13- Os associados só terão direito aos auxílios doenças se a enfermidade ultrapassar 10 dias. Cabe-lhes fazerem imediata comunicação logo no início da doença, com indicação do enderêço compæto.
- Artº.14- Os associados que passam a residir fora da cidade, deverão justificar suas enfermidades com atestado médico. Deverão estar quites com os cofres sociais. Prolongando-se a doença a diretoria poderá exigir outro atestado.
- Artº.15- O auxílio funeral será pago a viúva ou a pessoa responsável da família. No ato urge apresentação do púltimo recibo da mensalidade, hem como o atestado de póbito.
- a)- Apurando-se atraso no pagamento da mensalidade será descontado o débito da quota funeral.
- b)- O atraso para o pagamento da quota funeral, abrangerá o período de 12 meses. Findo êsse prazo a importância reverterá aos cofres sociais.

CAPÍTULO VIII

FALTAS- PENALIDADES

Artº.16- ~~Podem~~ Perderão direitos os associados que:

- a)- Aos diretores que inobservarem os Estatutos, quando no exercício de funções. Não apresentado justificativas aceitáveis poderão exercer mandatos.
- b)- Os associados que ~~praxta~~ faltarem com o respeito devido, de sacatando diretores e se negando a explicações.
- c)- Os que recebendo auxílios estarem trabalhando, ou criando que venham a contribuir para retardar o restabelecimento.
- d)- Estando no recinto social promoverem discussões nãoinerentes aos interêsses sociais.

Artº.17- Serão excluídos do quadro social sem sireito a quaisquer quantias das contribuições, não podendo ainda serem readmitidos os associados que:-

- a)- Atrazarem em suas mensalidades até tres meses.
- b)- Serem admitidos ao quadro social sob falsas declarações.
- c)- Promoverem direta ou indiretamente para o desprestigio e ruína da sociedade.
- x d)- Envolvidas e condenados pelo Código Penal.
- e)- Sob falsas fundamentos tiverem recebidos auxílios.
- f)- Uma vez iliminados por falta de pagamentos a readmissãõ são só será admissivel não considerando o tempo anterior. Serão considerados novos sócios.

Artº.18- Os sócios incursos no artigo 16 e seus parágrafos respectivos, não estão desobrigados dos pagamentos devidos.

Artº.19- Os sócios que tiverem incursos em faltas e penalidades contantes do artigo 16, vindos a falecer serão os pecúlios (quotas funerais) pagos a quem dê direito, importando outrossim estarem em dia com os cofres sociais

Artº.20- Os sócios atingidos pelos artigos 16 e 17 e letras respectivas poderão recorrer se fôrem os casos, junto a diretoria que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII ~~IX~~

## ADMINISTRAÇÃO

- Artº.21- Na primeira quinzena de fevereiro será realizadas Assembléias Geral Ordinária para eleição da diretoria cujo mandato será de três anos, coincidindo com o ano civil.
- a)- Ainda na primeira quinzena do mesmo mês, serão promovidas Assembléias Gerais Ordinárias para as consequentes demonstrações das atividades sociais- relatórios, balancetes financeiros, abrangendo de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, em obediência à Portaria Ministerial B-337,2-9.969.
- Artº.22- A diretoria se constitui a saber: Presidente, vide-dito, 1º Secretário, 2º vice-dito, 1º Tesoureiro, 2º vice-dito, visitador chefe e 5 auxiliares.
- Artº.23- A diretoria examinará e aprovará a escolha dos membros da Comissão de Exames de Contas, que deverão estar em dia com os dispositivos estatutários.
- Artº.24- A diretoria eleita tem poderes para nomear o sócio possuído de virtudes para o cargo de cobrador, que deverá si preciso fôr apresentar carta de fiança.
- Artº.25- Poderá também, em caso de premente necessidade, aumentar o quadro visitantes, tornando-os cooperadores permanentes.
- Artº.26- A diretoria reunirá tantas vezes ~~tanto~~ quanto forem necessárias não prescindindo de uma reunião mensal e com a presença da maioria de diretores.
- Artº.27- Os diretores que faltarem tres vezes consecutivas nas reuniões ~~perderão~~ seus cargos, se as justificativas forem consideradas im procedentes.  
Consequentemente serão substituído por elementos a serem escolhidos pelos demais diretores.
- Artº.28- Se sobreviverem razões para uma demissão coletiva deverá a diretoria promover uma Assembléia Geral Extraordinária, afim de ser eleita uma outra, não sofrendo os destinos da sociedade solução de continuidade. Para os cargos respectivos só poderão ser eleitos maiores de 21 anos.

## CAPÍTULO X

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artº.29- Além das atribuições contantes nos dispositivos estatutários, compete a diretoria:

a)- Administrar a sociedade com honestidade em todos os propósitos, dando fiel cumprimento as deliberações das Assembléias Gerais.

Estar sempre bem inteirada do movimento econômico, apreciando em contacto com o tesoureiro os balancetes mensais.

b)- Acompanhar as atividades do cobrador, bem como dos visitantes.

c)- Aprovar ou regeitar propostas de novos sócios, com motivos para tanto, bem como recorrer aos poderes competentes no caso de abusos lesivos ao patrimônio Social.

d)- Dar fiel destino aos bens da sociedade, propondo emendas ou reformas dos Estatutos, com aprovação em Assembléia Geral. Outrossim, apresentar a sociedade em juízo, bem como em sonelidades quando convidada.

f)- A diretoria é responsável direta pelos atos emanados nas decisões, permitindo o livre expressar de cada diretor, devendo ainda ficar registrado nominalmente nas deliberações discordantes.

## CAPÍTULO XI

## DIRETORES- ATRIBUIÇÕES

Artº.30- Compete ao presidente:

- a)- Convocar e presidir as reuniões da diretoria, manter os trabalhos com serenidade, com direito ao voto de minoria. Determinar, marcando Assembléias Gerais.
- b)- Publicar e assinar documentos e livros, dando prosseguimento a tôdas reclamações para os devidos esclarecimentos.
- c)- Aplicar penalidades aos associados que transgredirem os Estatutos.
- d)- Apresentar em tôdas Assembléias Gerais sucintos relatórios, espelhando a vida da sociedade, sem descursar da situação econômica.
- e)- Assinar, juntamente com o vice-presidente contas e demais pagamentos.
- f)- Assinar com o 1º tesoureiro e 1º Secretário cheques quando em movimento bancário.
- g)- Representar a sociedade em Juízo.

~~Artº.31- Substituir o presidente em todos os impedimentos, tornando-se responsável pelas decisões no decorrer das substituições.~~

Artº.31- Compete ao vice-presidente:-

- a)- Substituir o presidente em todos os impedimentos, tornando-se responsável pelas decisões no decorrer das substituições.
- b)- Conferir tôdas as documentações.

Artº.32- Compete ao 1º Secretário:-

- a)- Ter o arquivo em ordem, todos os papeis em dia, Redigir as Atas das reuniões, normais, assinando tôda a documentação de sua alçada. Havendo um documento que reclama urgente solução dar imediato conhecimento aos presidente. Deve-lhe assinar também em conjunto com o presidente e 1º tesoureiro, talões de cheques quando em transações bancárias.
- b)- Convocar com ordem do presidente pela imprensa local, Assembléias Gerais.
- c)- Requisitar todo o material necessário para o bom desempenho de suas tarefas.
- d)- É o substituto de direito para substituir, quando em impedimento o vice-presidente.

Artº.33- Ao 2º Secretário compete:

- a)- Auxiliar o 1º Secretário com eficiência, substitui quando necessário.
- b)- Ter bem organizado o livro de registros dos associados. Inventariar em livro designado os móveis e demais utensílios, fornecendo tais dados quando solicitados para inclusões..

nos relatório do presidente.

Artº.34- Compete ao 1º Tesoureiro:-

- a)- ~~Conservar~~ Conservar e administrar os haveres da sociedade com responsabilidade definidas em seus atos. Pagar tôdas as contas ~~imediatas~~ ~~prévias~~ ~~assinaturas~~ ~~do~~ mediante prévias assinaturas do presidente e do vice-dito. Outrossim, tôda transação bancária, deverá contar também com o endôssô do presidente e 1º Secretário.
- b)- Para a boa ordem dos lançamentos, não des quanto ao material necessário.
- c)- Ter em ordem tôda a documentação para o exame trimestral da Comissão de Contas,
- d)- Nas reuniões mensais apresentar sem rasuras balancetes, dando conhecimento aos demais diretores o que achar de direito para manter equilibrio financeiro. Por ocasião das Assembléias Gerais organizar minuciosos balanços gerais para serem anexados aos relatórios do presidente, em fins de mandatos.
- e)- Organizar completo movimento financeiro todo os anos, afim da diretoria cuidar da declaração de renda.
- f)- Providenciar o recebimento com a máxima do dinheiro recebido pelo cobrador, recolhendo o saldo em esta belecimento bancário.
- g)- Ter o inventário em ordem para em caso excepcional passá-lo ao substituto, vem como o numerário em seu poder, median te recibo.

Artº.35- Compete ao 2º Tesoureiro:-

- a)- Auxiliar o 1º tesoureiro ao limite do possível, substituindo-o quando se tornar necessário. Conferindo mensalmente os talões de mensalidades, dar baixa no livro competente.
- b)- Dar conhecimento a diretoria quando associados se atrazarem em seus pagamentos, conforme preceitua o artigo 17 e seus parágrafos respectivos.

Artº.36- Ao visitador-chefe compete:

- a)- Providenciar sem dilongas as visitas aos associados enfermos, registrando todo o movimento dos auxílios prestados, organizando ainda no último dia de cada mês uma relação ao 1º tesoureiro para os pagamentos devidos.
- b)- Assinar com o presidente ordens de pagamentos, devendo também levar ao conhecimento da diretoria quaisquer irregularidades que se chocam com os dispositivos estatutários.
- c)- Deverá manter contatos com o 1º tesoureiro para o bom andamento dos pagamentos a serem feitos pelos visitantes, que deverá ser bem orientados para a distribuição de zonas no mapa da cidade.

d)- Acompanhar e, si precido fôr fiscalizar os trabalhos dos visitadores no ~~taxante~~ tocante as visitas aos associados em-fêrmos.

Artº.37- Aos Visitadores compete:-

a)- Visitarem os associados enfêrmos, comunicando aos Visita-dor-Chefe o que de irregular, abusivo, notarem.

Artº.38- A Comissão de Exame de Contas, compete:

a)- Acompanhar o movimento financeiro do balanço trimestral, ~~dandoxmatixuxa~~ com meticoloso exame de todos os documen-tos afetos a tesouraria, dando a seguir conhecimento por escrito a diretoria do resultado.

b)- Denunciar sem reservas irregularidades notadas, de manei-ra a possibilitar a diretoria providências visando salva-guardar o conceito da sociedade.

Artº.39- Ao cobrador compete:-

a)- Proceder o cobrança das mensalidades, jóias, carteiras, taxa funeral, com direito a uma porcentagem sôbre a recei-ta colhida.

b)- Quando necessário prestar contas mensalmente com o 1º Te-soureiro.

c)- Fornecer ao 1º Tesoureiro relação dos associados que não estão em dia com os pagamentos das mensalidades. Outros- / sim, uma relação dos sócios quites, para o acêrto das carteiras de identidades.

d)- Manter em ordem os livros com os registros completos dos associados, para o bom andamento das cobranças. Prestar fiança, si fôr o caso.

e)- No caso de desitência da função, solicitar substituto com antecipação de 30 dias.

## CAPÍTULO XII

## ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artº.4º- As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, são convocadas com a participação dos associados em geral, dando-se ainda esclarecimentos sôbre os problemas da sociedade. Para essas convocações com antecipação de 8 dias, valendo-se da imprensa local, urge a presença de 50 associados. Não se verificando êsse número os trabalhos serão iniciados com o número do comparecimento apresentado conforme o livro de presença após 30 minutos.
- Artº.41- As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente escolhendo-se a 1ª quinzena de Fevereiro, apreciando e discutindo os assuntos ~~ex~~trados aos competentes ~~editais~~ editais.
- a)- O presidente abrirá os trabalhos, dando poderes aos presentes para indicar ~~tem~~ um presidente, que convidará por sua vez os demais componentes da mesa.
- b)- De 3 em 3 anos será promovida a eleição da ~~nov~~ nova diretoria e membros da Comissão de Exame de Contas.
- Artº.42- Nas reuniões acima sómente poderão ser abordados assuntos de exclusivo interêsse social.
- Artº.43- A eleição de novos diretores será pelo escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração ou de analfabetos.

## CAPÍTULO XIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº.44- Prevendo-se imperiosa necessidade haverá aumento nas mensalidades, jóias, cadernetas e porcentagens, partindo essa iniciativa da diretoria,,que convocará Assenbléia Geral.
- Artº.45- Os associados ao se desligarem do quadro social deverão fazelo por escrito, sendo indispensável estarem quites com os cofres sociais..  
Nas admissões de associados, a critério da diretoria será resolvido a taxa de jóia.
- Artº.46- A diretoria, revelando-se bem intencionada terá poderes para movimentar o capital, na compra de imóvel ou outra sólida fonte de renda, sem fugir das exigências legais. *Nota 17 No caso de venda de imóvel, deverá ser aprovada Assembleia Geral.*
- Artº.47- Os sócios remidos não quites com os cofres sociais, quota funeral não poderão recorrer aos auxílios por doença sem o acerto do débito em atraso, que poderá ser descontado posteriormente.
- Artº.48- Os sócios contribuintes que não tiverem recebido auxílios poderão remir-se quando assim o desejarem, desde que pagarem o restante para atingir 12 anos.
- Artº.49- Face a uma eventual situação anormal, ipedemia ou acontecimentos que abalam as reservas da sociedade, mister se torna a contribuição abrangendo tôdas as categorias de associados, até que a situação se normalise.
- Artº.50- Os associados enfermos não acamados será visitados mais amiúde, ficando a continuação do auxílio a critério da diretoria.
- Artº.51- A Sociedade Beneficente "Izabel A Rendentora", enquanto sobreviver, em tempo algum mudará o seu nome. Se vier atingir um clima insustentável poderá a sua diretoria optar por uma solução compatível com os problemas, devendo para tanto convocar uma Assenbléia Geral Extraordinária.
- § 1º- No caso de dissolução os bens serão entregues a Instituição de Caridade desta cidade, podendo também efetuar fusões com Sociedades congêneres, uma vez aprovado em Assenbléia Geral Extraordinária.
- Artº.52- Processa-se a eleição da nova diretoria com o registro de chapas com 5 dias de antecipação da Assenbléia, devendo as mesmas serem impressas ou datilogrrafadas,digo datilografadas. Não serão permitidas alterações considerando-se nulos os votos assim forem anotados.

- Artº.53- No decorrer das gestões os diretores, visitantes, membros da Comissão de Exame de Contas, estarão isentados do pagamento de mensalidade com direito ainda ao reembolso, dos gastos em conduções em função de atividades sociais. Esse detalhe será apreciado em Regulamento a ser elaborado.
- Artº.54- Exige-se do zelador da sede virtudes morais e sociais, para manter-se indefinidamente no cargo, mesmo nas mudanças de diretorias. Pagará um aluguel considerando-se o zelo e demais atribuições, relativamente suave, fixado pela diretoria.
- Artº.55- Na datas cívicas o pendão nacional deverá ser hasteado e nas Assembléias o pavilhão social. Ocorrendo o falecimento de sócio, o hasteamento desse último durará 3 dias.
- Artº.56- Diretoria alguma ao dirigir os destinos da Sociedade Beneficente "Izabel A Rendentora", poderá em seus balanços ou relatórios, lançamentos com a rubrica- "Despesas Gerais". Os maiores gastos deverão ser discriminados.
- Artº.57- Casos imprevistos ou omissões que passam o correr deverão ser solucionados com critério pela diretoria.
- Artº.58-:As transações bancárias, de preferência nos estabelecimentos estaduais ou federais deverão contar com a presença do presidente e do 1º Tesoureiro. Outrossim nos cartórios.
- Artº.59- Os presentes Estatutos deverão ser discutidos e aprovados em Assembléia Geral, vindos a constituir a Lei Orgânica da Sociedade.
- Artº.60- Finda-se em 31.12.1970, o mandato da atual diretoria, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

*Aprovado, em assembleia  
geral, ordinária, realia  
da qual em 25/3/1972,  
presidentes, Soares*

Campinas,

A Comissão de Reformas

Presidente:- Francisco Oliveira Soares

Membros:- Alair Ranucci

Acieilo Coelho

Dirétoria em exercício:

Presidente:- Francisco Oliveira Soares

Vice- " :- Victor Ceron

1º Secretário:-

2º Vice " :- Sergio Secrignolli

1º Tesoureiro:- Augusto Guevara

2º Vice " :- Frederico Relva

Vogal Chefe- Alair Ranucci

Vogais:- Anibal Galego

Vogais:- Pasqualin Galego

" João Lanze

" Cicero Costa Pinheiro

" Nelson Bobi

" Sebastião Gama

COMISSÃO DE CONTAS

Mario Ramalho

José Maria F. Silveira

Paulo Campos Barreto

Sebastião das Neves

Dino Coelho.

*Nagib Musadi:*